





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Neste diapasão, peças fundamentais para a oferta do serviço essencial da educação é o desempenho das atividades dos servidores nos cargos de Professor, Técnico Pedagógico e Monitores de Educação Infantil.

Assim sendo, tal solicitação se faz necessária a fim de atender as demandas das escolas da Secretaria Municipal de Educação, visto que mostra-se como realidade da Pasta o elevado número de técnicos pedagógicos (pedagogos), professores e monitores de educação infantil efetivos que encontram-se afastados por diversos motivos, tais como, por licenças médicas, licença gestação, readaptados de função autorizados pela perícia médica oficial desta municipalidade, pedidos de exonerações por motivos particulares, existência de vagas temporárias e providas, e outros motivos. Atrelado a isso, a Secretaria Municipal de Educação mapeou e constatou aumento do número de alunos nas escolas da rede pública municipal de ensino, devido a novas matrículas, ocasionando abertura de novas turmas, após o início do ano letivo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;
- III - vacância de cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

**Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 5º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. A administração municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 6º** O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 7º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 8º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ANEXO I**

Função Temporária:	Professor
Vagas:	700
Carga Horária:	25 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.909,98
Complemento:	R\$ 852,86
Remuneração Total:	R\$ 2.762,84

Função Temporária:	Técnico Pedagógico
Vagas:	80
Carga Horária:	25 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.909,98
Complemento:	R\$ 852,86
Remuneração Total:	R\$ 2.762,84

Função Temporária:	Monitor de Educação Infantil
Vagas:	120
Carga Horária:	40 horas semanais
Vencimento Base:	R\$ 1.203,08
Complemento:	R\$ 116,92
Remuneração Total:	R\$ 1.320,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**

Prefeito do Município de Linhares